CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref. Processo de Dispensa de Licitação n° 08-D/2020

Processo Administrativo nº 021/2020

CONTRATO Nº 043/2020 – PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS QUE PROMOVAM A SAÚDE DAS PESSOAS EM GUARIBAS. Contrato, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI** e a empresa **R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA ME**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E FUNDAMENTADO NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Anésio Correia, s/n, Centro, Guaribas, CNPJ Nº 01.612.576/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAIDINÊ MATIAS MAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 300.865.698-43, RG 36.946.487-4 SSP/SP e sua secretária de saúde a Sra. Angra Matias Maia, CPF 013.084.733-03, RG 2.780.339 SSP/PI, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, R & A Consultoria e Assessoria em Saúde LTDA ME, com sede na travessa Emiliano Ribeiro, s/n , Centro, na cidade de Dirceu Arcoverde - PI., inscrita no CNPJ sob o nº 29.299.131/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Ronaldo Angelo Souza dos Passos, portador do CPF 052.409.443-85, RG 3.332.110 SSP/PI, residente e domiciliado na avenida São Raimundo Nonato, s/n, bairro Bela Vista, Dirceu Arcoverde - PI, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato é para a realização de campanhas e eventos que promovam a saúde das pessoas em Guaribas. Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° 8.666/93 (art. 24, IV) c/c Lei n° 13.979/20 e MP 926/20 e demais dispositivos legais pertinentes e conforme expediente do processo supra citado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa de Licitação n° 08-D/2020, cujo resultado foi ratificado em 28/09/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica Municipal, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes:

Unid. Orçamentária:	Fonte de Recursos:	Projeto/Atividade	Elemento despesa
020402	10-214	2054	339039
020401	10-001	2044	339039

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no valor total de **R$ 87.210,00 (oitenta e sete mil duzentos e dez reais) total**, até o dia 31 do mês de dezembro de 2020, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços executados para posterior pagamento respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços será até dia 31 de dezembro de 2020 , contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, a serem prestados de maneira parcelada, conforme cronograma.

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de dispensa de Licitação nº 08-D/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO- Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Guaribas - Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

posteriores, e as especificadas no referido Processo de Dispensa de Licitação nº 08-D/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Dispensa de Licitação nº 08-D/2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará, a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, diretamente através de servidor indicado se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de dispensa de Licitação nº 08-D /2020 e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de Caracol – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Guaribas - PI, 28 de setembro de 2020.

Claudinê Matias Maia	Angra Matias Mais	Ronaldo Angelo Souza dos Passos
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saúde	Representante Legal

TESTEMUNHA 01

_____
R.G nº
C.P.F nº

TESTEMUNHA 02

_____
R.G nº
C.P.F n